

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores (a) Vereadores (a):

Apresento este projeto que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE O ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DA SAÚDE MUNICIPAL E DE OUTROS QUADROS POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS A SAÚDE NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRÚS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, pensando nos profissionais que estão trabalhando de forma incansável durante essa pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Esses profissionais por estarem na linha de frente no combate contra o COVID-19 estão totalmente expostos a risco de contágio visto que não podem seguir a quarentena conforme recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde). Além disso, em muito das vezes enfrentam a falta de materiais, insumos e EPI's em virtude da falta de investimentos do governo no sistema de saúde pública.

Este projeto de lei em caso de aprovação dará direito a todos os profissionais do quadro da saúde ou de outros quadros, como: limpeza, recepção, motorista, entre outros, que trabalhem em áreas ligadas a saúde e que tenha exposição aos pacientes da COVID-19, visando o mesmo uma medida de proteção aos servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde e os de outros quadros lotados na mesma, em virtude desta pandemia.

Para tanto, peço a aprovação dos colegas vereadores na aprovação deste projeto, que ora apresento em **REGIME DE URGENCIA**.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 01 de junho de 2020.

WILSON PINTO DAS MERCES (Wilson Mulinha)

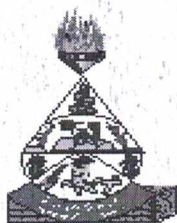
Vereador - PD

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº 320

01 JUN 2020





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE O ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DA SAÚDE MUNICIPAL E DE OUTROS QUADROS POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS A SAÚDE NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR:** Wilson Pinto das Mercês (Wilson Mulinha)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados na área da saúde para o controle a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

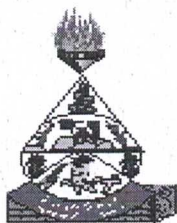
**Art. 2.º** - O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar.

**Art. 3.º** - Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos municipais do quadro da saúde e de outros quadros, inclusive os servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que esteja prestando serviço a municipalidade, que estiverem, potencialmente, expostos ao Coronavírus – COVID-19 em Unidade Básica de Saúde (UBS), Posto de Saúde Familiar (PSF), Policlínica e outros órgãos ligados direto ou indiretamente a Secretaria Municipal de Saúde do município.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://splonline.com.br/cmbarradesaofrancisco/sp/autenticidade-sob-o-identificador>

Barra de São Francisco, n.º 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco-ES - CEP 29800-000  
Telefone: (27) 3756-2114 - CNPJ n.º 29.987.468/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único:** Considera-se como potencialmente expostos todos os servidores e funcionários públicos municipais do quadro da saúde e de outros que participem da recepção até a alta dos pacientes direta ou indiretamente.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala Hugo de Vargas Fortes, 01 de junho de 2020.**

**WILSON PINTO DAS MERCEDES (Wilson Mulinha)**  
Vereador - PDT

*Wilson Pinto das Mercedes*  
*Wilson Mulinha*  
Vereador

